



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 27/11/2025 11:10:30.270 - Mesa

PL n.6014/2025

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROF. REGINALDO VERAS)

Institui o Programa Nacional de Segurança nos Estádios “Estádio Seguro”, cria o Cadastro Nacional de Torcedores (CNT) e o Selo “Clube Parceiro da Paz”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança nos Estádios, denominado “Estádio Seguro”, com o objetivo de prevenir e combater a violência associada a eventos esportivos em todo o território nacional.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Estádio Seguro”:

I – a promoção de uma cultura de paz, respeito e não-violência no esporte;

II – a responsabilização compartilhada entre o Poder Público, as entidades desportivas, os clubes e os torcedores;

III – o uso de tecnologia e inteligência de dados para identificação e sanção de infratores;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255233241000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

IV – a priorização de medidas preventivas e educativas sobre as puramente punitivas;

V – a proteção e o amparo às vítimas de atos de violência em eventos esportivos;

VI – a integração entre órgãos de segurança pública, Ministério do Esporte, federações, clubes e torcidas organizadas;

VII – o incentivo à formação de redes locais de promoção da cultura de paz no esporte.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO NACIONAL DE TORCEDORES (CNT)

Art. 3º Fica criado o Cadastro Nacional de Torcedores (CNT), a ser gerenciado e regulamentado por ato conjunto do Ministério do Esporte e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º A inscrição no CNT será requisito para a aquisição de ingressos e o acesso a estádios e arenas desportivas em competições oficiais no território nacional, de forma progressiva conforme regulamentação.

§ 1º O cadastro exigirá, no mínimo:

I – documento de identidade oficial com foto;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

### III – registro de dados biométricos faciais.

§ 2º Os dados coletados serão tratados e armazenados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo seu uso restrito às finalidades desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo poderá instituir fases de implementação do CNT, priorizando as competições de maior público ou risco.

Art. 5º Será associado a cada torcedor cadastrado um sistema de pontuação (“Score do Torcedor”), a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 1º A pontuação inicial será a mesma para todos os cadastrados.

§ 2º A prática de atos de violência, vandalismo ou outras infrações previstas no Estatuto do Torcedor acarretará a redução de pontos, conforme critérios objetivos definidos em regulamento.

§ 3º A pontuação do torcedor poderá ensejar sanções administrativas progressivas, como:

I – advertência e participação obrigatória em curso de conscientização online;

II – suspensão temporária do direito de acesso a estádios;  
III – banimento do acesso a estádios por prazo determinado, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 4º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas após processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

### CAPÍTULO III

#### DO SELO “CLUBE PARCEIRO DA PAZ”

Art. 6º Fica instituído o Selo “Clube Parceiro da Paz”, certificação anual concedida às entidades de prática desportiva que cumprirem os requisitos de segurança, prevenção e engajamento social previstos nesta Lei.

Art. 7º São requisitos para a obtenção e manutenção do Selo:

I – vincular 100% dos ingressos comercializados ao CNT;

II – instalar e manter em seus estádios sistema de monitoramento por vídeo com tecnologia de reconhecimento facial, integrado à base de dados do CNT e aos órgãos de segurança pública, observadas as regras da LGPD;

III – desenvolver e comprovar programas anuais de educação, inclusão e cultura de paz junto às torcidas, especialmente as organizadas;

IV – manter plano de segurança atualizado para os jogos e um canal de colaboração permanente com as forças de segurança pública.

Art. 8º Os clubes detentores do Selo “Clube Parceiro da Paz” terão prioridade:

I – na captação de recursos de patrocínio de empresas estatais;

II – no acesso a linhas de crédito de bancos públicos para melhoria da infraestrutura desportiva;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

III – em programas e convênios federais voltados à segurança e à inclusão no esporte.

Art. 9º A perda do Selo por descumprimento dos requisitos sujeitará o clube a:

I – perda dos benefícios previstos no artigo anterior;

II – sanções administrativas, incluindo multa e, em caso de reincidência, comunicação à Justiça Desportiva para apuração de eventuais penalidades esportivas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr à conta de dotações orçamentárias próprias dos Ministérios competentes e de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

### JUSTIFICATIVA

A violência nos estádios de futebol tornou-se uma chaga crônica da sociedade brasileira, manchando a imagem do esporte que é a maior paixão nacional e ceifando vidas de forma trágica e inaceitável. Casos recentes, como o brutal espancamento de torcedores em Brasília e outros estados, mostram que as medidas atuais, embora relevantes, são insuficientes para conter essa escalada de barbárie.

A legislação vigente, centrada no endurecimento de penas e no banimento de infratores após condenação, é reativa. Falta-lhe uma visão sistêmica de prevenção, tecnologia e corresponsabilidade.

O Programa “Estádio Seguro” propõe uma nova política pública nacional baseada em três pilares:

1. Cadastro Nacional de Torcedores (CNT) – com biometria facial, vinculação de ingressos e sistema de pontuação individual. O objetivo é eliminar o anonimato e criar um ambiente de responsabilização preventiva, em que a má conduta tenha consequência imediata, mas também possibilidade de reeducação.

2. Selo “Clube Parceiro da Paz” – mecanismo de incentivo positivo que recompensa os clubes que investem em segurança, monitoramento e programas de conscientização. Em vez de apenas punir, o Estado passa a premiar boas práticas, estimulando o protagonismo dos clubes na cultura de paz.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

3. Integração institucional e tecnológica – ao unir Ministério do Esporte, Justiça e Segurança Pública, federações e clubes, cria-se uma base de dados nacional capaz de prevenir incidentes e proteger torcedores.

O projeto também garante respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que as informações dos torcedores sejam tratadas de forma segura e proporcional.

Ao contrário das proposições que apenas aumentam penas, este projeto cria uma política pública moderna, educativa e tecnológica, que alia prevenção, incentivo e responsabilização.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para transformar nossos estádios em locais verdadeiramente seguros para as famílias, onde a única rivalidade seja a esportiva. É um investimento em segurança, cidadania e modernização da gestão do esporte brasileiro.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de .

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

(PV/DF)

